



**LEI N. 1.160, DE 14 DE MAIO DE 2015**

Institui o Programa Adote o Muro da Escola e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini  
– Prefeito do Município

**JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI**, Prefeito do Município de Bertioga,

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 13ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de maio do corrente ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Adote o Muro da Escola”, que tem por finalidade receber a colaboração, feita diretamente, de pessoas físicas ou empresas públicas ou privadas, para a manutenção e conservação dos muros das escolas públicas do Município de Bertioga.

**Art. 2º** O programa se caracteriza pela adesão espontânea de interessados ao projeto apresentado pela Secretaria Municipal de Educação, com o fornecimento de materiais de pinturas e correlatos, de acordo com as condições ajustadas no “Termo de Cooperação”, cuja minuta padrão constitui o Anexo I desta legislação.

**Art. 3º** A Prefeitura do Município de Bertioga, através da Secretaria Municipal de Educação, colocará à disposição dos interessados a relação das escolas a serem beneficiadas pelo programa e os seus respectivos projetos.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação ficará responsável pelo gerenciamento deste programa.

**Art. 5º** As empresas que adotarem os muros das escolas poderão explorar publicidade neles, em espaço reservado em cada uma das faces do muro voltada para via pública, contando com as medidas máximas de 1,00m (um metro) de comprimento por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, mediante prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação.

**Parágrafo único.** O anúncio mencionado no *caput* deste artigo somente poderá ser explorado através de pintura.

**Art. 6º** O muro de cada escola somente poderá ser adotado por uma única empresa ou pessoa física.



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**Art. 7º** O prazo de adoção será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que formalmente solicitado pelo interessado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Não havendo interesse na prorrogação da adoção, a Prefeitura do Município de Bertioga poderá oferecer o muro para terceiro interessado em nova adoção.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de maio de 2015. (PA n. 9291/14)

**Arq. Urb. José Mauro DedemoOrlandini**  
**Prefeito do Município**



## ANEXO I

### TERMO DE COOPERAÇÃO

A Prefeitura do Município de Bertioga, neste ato representada por seu Prefeito, ....., e pelo Secretário de Educação, ....., doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e ....., doravante denominada **COOPERANTE**, tendo em vista o Programa “Adote o Muro da Escola”, instituído pela Lei Municipal nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, ajustam o seguinte:

I - A **COOPERANTE** assume o compromisso de fornecer os materiais abaixo relacionados para a manutenção e conservação dos muros da escola pública municipal denominada ....., a partir desta data e por tempo determinado:

- a) tintas para pintura interna e externa dos muros da escola;
- b) moldes, pincéis, rolos, bandejas e outros materiais de pintura correlatos.

II - Todo resíduo gerado pela realização deste programa deverá ter destinação adequada, consoante determina a legislação ambiental.

III - A execução dos serviços de pintura será de responsabilidade e exclusiva da **PREFEITURA**, através da Secretaria Municipal de Educação, responsável pelo gerenciamento do Programa Adote o Muro da Escola.

IV – Os materiais a serem fornecidos pela **COOPERANTE** deverão ser aqueles especificados no projeto previamente elaborado e disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

V – A **COOPERANTE** poderá explorar publicidade nos muros da escola objeto do presente “Termo de Cooperação”, ostentando anúncio com a logomarca da empresa, sua denominação e demais informações, sob sua ótica, julgadas necessárias, bem como aquilo que está executando em cooperação com o Poder Público Municipal:

a) o anúncio somente poderá ser explorado através de pintura em espaço reservado em cada uma das faces do muro voltada para via pública, contando com as medidas máximas de 1,00m (um metro) de comprimento por 0,60m (sessenta centímetros) de altura, mediante prévia análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação;

b) o anúncio não poderá receber sistema de iluminação;

c) o anúncio não poderá conter ilustrações, fotografias, legendas, crônicas ou bebidas alcoólicas, tabaco, armas e munições, devendo respeitar os valores éticos e sociais da pessoa e da família, nos termos do artigo 79, da Lei Federal n. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

d) o anúncio não poderá, sob nenhuma hipótese, tornar-se obstáculo à ampla visualização dos motoristas ou pedestres que transitem nas vias lindeiras;

e) fica proibido o anúncio para fins políticos e eleitorais, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do artigo 37, inciso XXII, § 1º, da Constituição Federal.

VI – o presente **Termo de Cooperação** vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que formalmente solicitado pelo interessado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

VII – qualquer dos Cooperados poderá livremente rescindir o presente Termo, bastando para tal a simples comunicação, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Estando assim justas e acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produzam todos os efeitos de direito.

Bertioga, \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Prefeitura do Município de Bertioga**

\_\_\_\_\_  
**Cooperante**

1ª Testemunha:

2ª Testemunha: